



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 25/2018

RICARDO MANUEL NOGUEIRA BERNARDES, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO.-----

FAZ SABER QUE em consequência da factualidade enunciada no auto de notícia elaborado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo e datado de 31 de março de 2017, corre trâmites no Serviço de Contraordenações desta Câmara Municipal, o processo de contraordenação nº. 37.V/2017, instaurado contra **ANDRÉ ALEXANDRE RISO OLIVEIRA**, com residência conhecida nos autos na Rua Guilherme Marconi, nº. 13 - 2º. Fte., na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro.-----

Nos termos do referido auto de notícia, indicia-se o cometimento de duas contraordenações em concurso (*concurso de contraordenações*)¹, relacionadas com o incumprimento das disposições do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, em virtude de ter sido presencialmente verificado no local de consumo, sito na Rua Guilherme Marconi, nº. 13 - 2º. Fte., na referida união de freguesias, que o contador colocado nesse local de consumo pelos SMAS com o número 115771, encontrava-se danificado, uma vez que apresentava o mostrador furado, e o respetivo ponto de selagem partido, tendo a leitura sido alterada para valores inferiores aos já registados por estes serviços.-----

Nos termos do disposto no Art.º 136.º, n.º 3, do mencionado regulamento, “*O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificadas em*

¹ Nos termos do disposto no Art.º 19.º/1 do Decreto-Lei nº. 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação “*Quem tiver praticado várias contraordenações é punido com uma coima cujo limite máximo resulta da soma das coimas concretamente aplicadas às infrações em concurso*”.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, bem como na quebra do respetivo selo ”.-----

A conduta noticiada integra os ilícitos de contraordenação previstos e punidos pelo disposto no Artº. 381º., alíneas b) e c), *ex vi* do disposto no referido Artº. 136.º, sujeito à aplicação de coimas a graduar de entre os montantes no mínimo de € 350 até ao máximo de € 2 500, nos termos do Artº. 382º., todos do referido regulamento municipal.-----

Os autos indiciam que o arguido, na qualidade de titular do referido local de consumo, poderá ter agido na forma dolosa, com intenção de praticar o facto.-----

Fica por este meio citado para, querendo, **no prazo de 15 dias (prazo contínuo)**, contados após a data da afixação do último Edital, deduzir defesa por escrito, dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Serviço de Contraordenações, Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, podendo, caso pretenda, arrolar testemunhas para inquirição, requerer diligências probatórias e fazer-se representar por mandatário forense, devidamente constituído, podendo os autos ser consultados no Serviço de Contraordenações das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00. -----

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do arguido, do benefício económico retirado da prática da contraordenação e da eventual existência de antecedentes contraordenacionais (*cf. Artº. 18º. do Decreto-Lei nº. 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação*).-----

Independentemente de se pronunciar, ou não, sobre a infração praticada, no prazo referido deve facultar elementos sobre a sua situação económica (*Artº. 18º. do*



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação), mediante junção aos autos de contraordenação de fotocópia da última declaração do IRS entregue na Repartição de Finanças respetiva.-----

E eu, *Susana Vilelas Rodrigues*, Chefe da Divisão de Administração Organizacional, o subscrevi.-----

Paços do Município de Montijo, 09 de fevereiro de 2018. -----

-----O VEREADOR DO PELOURO-----

(Conforme Despacho Delegatório e Subdelegatório de Competências de 03/11/2017)

Ricardo Bernardes

RICARDO BERNARDES